



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.252/2022 DE 13 DE JULHO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 943,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 QUE
'DISPÕE SOBRE O ABONO SAÚDE,
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR PARCERIA COM A
CASSEMS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS'.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,
Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 943, de 2014 que passa a
viger com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar
parceria com a Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de
Mato Grosso do Sul – CASSEMS, por meio de convênio ou
instrumento congênere, para estender atendimentos médico-
hospitalares aos Servidores ativos do Poder Executivo Municipal e
seus dependentes.

Art. 2º Fica alterado o Art. 3º da Lei Municipal nº 943, de 2014, que passa a
viger com a seguinte redação:

Art. 3º O Abono Saúde será pago diretamente à CASSEMS e será
calculado no percentual de 7,16% (sete vírgula dezesseis por
cento) do valor da remuneração dos Servidores do Poder Executivo
Municipal ativos que aderirem à parceria mencionada no Art. 1º
desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste- MS, 13 de julho de 2022.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Rua Martimiano Alves Dias, 1211 – Centro – São Gabriel do Oeste/MS - CEP 79.490-000

Fone/Fax: (067) 3295-2111 –

Site: www.saogabriel.ms.gov.br

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida

desta Lei, deve ser solicitada por representante legal da associação de seus proprietários, em requerimento ao Prefeito Municipal, que decidirá, após o recebimento dos pareceres das áreas técnicas que entender necessárias da Administração Municipal, inclusive do SAAE.

Art. 13. A Permissão do Direito Real de Uso das áreas públicas, compreendidas as áreas verdes, a estrutura de lazer, as áreas institucionais e o sistema viário do empreendimento será concedida com a expressa definição da responsabilidade da permissionária de arcar com todas as despesas decorrentes da manutenção e conservação dos espaços e equipamentos públicos do loteamento.

Art. 14. No Termo de Permissão do Direito Real de Uso a ser firmado entre o Município de São Gabriel do Oeste e a Associação dos proprietários devem constar todas as responsabilidades da permissão relativos à destinação, ao uso, a ocupação, a conservação e manutenção dos bens públicos objetos das permissões, bem como as penalidades em caso de descumprimento previstas no Art. 18 desta lei.

Art. 15. As obrigações da permissionária consistem em:

- I – Manter a arborização e jardinagem, com a respectiva poda quando necessário;
- II – Fazer a manutenção das vias de circulação, áreas verdes e de lazer já existentes na área do loteamento, ou das que construir após a permissão;
- III – Fazer a manutenção das rampas de acessibilidade, guias, sarjetas e calçadas internas e externas;
- IV - Implantar e manter a sinalização viária e informativa nos limites do loteamento, de acordo com as normas informadas pelo Poder Público;
- V – Prevenir sinistros, especialmente em relação a utilização de águas e brinquedos;
- VI – Manter o sistema de drenagem de águas pluviais;
- VII – Permitir que a realização do serviço de coleta de lixo domiciliar seja realizada pelo Poder Público;
- VIII – Permitir que a instalação da energia elétrica domiciliar bem como a manutenção da iluminação pública seja realizada pela empresa autorizada ou concessionária e pelo Poder Público responsável;
- IX – Permitir que os serviços de segurança pública sejam realizados dentro dos limites do loteamento;
- X – Permitir que a manutenção da rede de água e esgoto seja realizada pelo SAAE, cuja cobrança constará em boleto emitido pela Autarquia;
- XI – Permitir o livre acesso para os órgãos e autoridades públicas Municipal, Estadual e Federal;

Parágrafo único. Os proprietários dos lotes ficam sujeitos às taxas estabelecidas pela Associação de proprietários para atender às despesas de manutenção e conservação de que trata o Art. 14, independentemente do pagamento do IPTU -Imposto Predial e Territorial Urbano e das taxas de competência do Município.

Art. 16. Todos os investimentos efetuados pelo permissionário nas áreas objeto da Permissão do Direito Real de Uso do loteamento, integram o patrimônio público, não gerando aos proprietários qualquer direito indenizatório.

Art. 17. Os contratos de promessa de venda e compra de lotes e residências relativos ao loteamento devem conter, além dos requisitos do Art. 26 da Lei Federal n. 6.766, de 1979, cláusula específica de ciência do compromissário comprador sobre os direitos e obrigações oriundos da Permissão do Direito Real de Uso das áreas públicas.

Art. 18. A Permissão do Direito Real de Uso tem prazo de validade indeterminado, podendo ser revogada unilateralmente sob excepcional interesse público, prévio e expressamente justificado à Associação de proprietários, com antecedência mínima de três meses da revogação.

Art. 19. A extinção ou dissolução da associação de proprietários ou o descumprimento de quaisquer das condições fixadas nesta Lei e nos termos da Permissão de Uso, implicarão:

I - na imediata extinção da Permissão do Direito Real de Uso, revertendo as áreas concedidas ao uso do Município e incorporando ao seu patrimônio com todas as benfeitorias nela construídas, sem o pagamento ou indenização de qualquer natureza.

II – na extinção da característica de loteamento de acesso controlado, com abertura imediata das vias.

Art. 20. Os Loteamentos de Acesso Controlado, devem cumprir as exigências desta Lei, sem prejuízo do cumprimento ao estabelecido na Lei Municipal 1.138, de 2019 e suas alterações.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 13 de julho de 2022.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

Procuradoria Jurídica

➔ LEI Nº 1.252/2022 DE 13 DE JULHO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei nº 943, de 26 de fevereiro de 2014 que 'Dispõe sobre o abono saúde, autoriza o Poder Executivo a celebrar parceria com a CASSEMS e dá outras providências'.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 943, de 2014 que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com a Caixa de Assistência dos Servidores do

Estado de Mato Grosso do Sul – CASSEMS, por meio de convênio ou instrumento congênere, para estender atendimentos médico-hospitalares aos Servidores ativos do Poder Executivo Municipal e seus dependentes.

Art. 2º Fica alterado o Art. 3º da Lei Municipal nº 943, de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º O Abono Saúde será pago diretamente à CASSEMS e será calculado no percentual de 7,16% (sete vírgula dezesseis por cento) do valor da remuneração dos Servidores do Poder Executivo Municipal ativos que aderirem à parceria mencionada no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste- MS, 13 de julho de 2022.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

Diretor geral de compras

RESULTADO DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

Resultado de Licitação Pública

Modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2022

Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas e julgadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2022, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que tem por objeto a Seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública, visando a Aquisição de um (01) Veículo Utilitário Zero (0) KM, para estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Proteção Social Básica – CRAS I – Dorotéia Anna Maria Hoffmann, conforme Programação nº 500769520210002, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, sagrou-se **vencedor** a Empresa: **Enzo Veículos Ltda**, com o valor total de R\$ 98.560,00 (noventa e oito mil, quinhentos e sessenta reais).

São Gabriel do Oeste – MS, 14 de julho de 2022.

Ronilso Freitas Brandão - Pregoeiro

Matéria enviada por Ronilso Freitas Brandão

Diretor geral de compras

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - Pregão Eletrônico - 006/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

Município de São Gabriel do Oeste

Pregão Eletrônico - 006/2022

Resultado da Adjudicação

Item: 0001

Descrição : (01) Veículo Utilitário Zero (0) KM, para estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Proteção Social Básica – CRAS I – Dorotéia Anna Maria Hoffmann, conforme Programação nº 500769520210002. Veículo SUV-Descrição mínima do objeto: Veículo tipo SUV; 0 km; na cor branca; com ano de fabricação/modelo de no mínimo 2022/2022; a ser fornecido por um concessionário autorizado ou pelo próprio fabricante do veículo com 1º emplacamento/licenciamento incluso e realizado diretamente em nome deste órgão não sendo aceito transferência de propriedade de veículo já emplacado; contendo no mínimo os seguintes itens: motor flex (gasolina/etanol); com potência mínima de 98cv na gasolina; transmissão manual ou automática com no mínimo 05 velocidades a frente e uma a ré; rodas com aro de no mínimo 15"; direção hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica; 04 portas laterais; porta malas traseiro com capacidade para no mínimo 370 litros; tanque de combustível com capacidade mínima para 46 litros; equipado com: Air bag duplo; ar condicionado; vidros dianteiros e traseiros com acionamento elétrico; trava das portas com acionamento elétrico; tapetes de borracha; protetor de cárter e demais equipamentos de série e os exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, além de ainda ser entregue com todos os impostos devidamente recolhidos e tributados para o estado de Mato Grosso do Sul.

Quantidade: 1

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Referência 98.563,33

Valor Final: 98.560,00

Valor Total: 98.560,00

Adjudicado em: 14/07/2022 - 10:17:11

Adjudicado por: Ronilso Freitas de Brandão

Nome da Empresa: Enzo Veículos Ltda (05.950.849/0001-40)

Modelo: PULSE DRIVE MT 1.3 FLEX 4P

Ronilso Freitas de Brandão

Pregoeiro

Matéria enviada por Ronilso Freitas Brandão